Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Protocolo: _____
Data: _____ Hora: _____
Ofício: _____
Aprovado na 12ª SO, realizada
Em 15 MAI 2018 s/ adendo

EDUARDO TEIXEIRA DE ABREU
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Indicação Nº 148 / 2018

Assunto: ***Indica ao Poder Executivo Municipal, com fulcro na CF/88, artigo 5º, inciso XXXIII e na Lei Federal Nº 12.527/2011 - Lei de Acesso a Informação, através da Secretaria de Governo, Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda que forneça informações a respeito do serviço funerário no Município.***

Bertioga, 15 de maio de 2018.

Excelentíssimo Presidente, Nobres vereadores,

Valéria Bento, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o Colendo Plenário, vem fazer a seguinte **Indicação:**

Uma das maiores angústias do cidadão e famílias bertioguenses que perdem seus entes queridos, após o susto com a notícia, é o início da trágica corrida na busca pelo serviço funerário e seus procedimentos para a cerimônia de sepultamento.

O terrível é que até nessas horas nos deparamos com as mais variadas formas do famoso "Jeitinho Brasileiro de Ser" e de tratar as pessoas até nesses momentos que mereceriam respeito, educação, carinho e muita compreensão.

O Poder Público, no mínimo, deve dar informações claras sobre os serviços funerários, para não gerar maiores dessabores à família em pêsames.

Isto posto, Exmo. Senhor Presidente e Nobres Pares, amparada nos diplomas legais citados na ementa, ***CF/88, artigo 5º, inciso XXXIII e na Lei Federal Nº 12.527/2011 - Lei de Acesso a Informação*** ,venho Indicar que:

1. Emita-se ofício à Prefeitura Municipal de Bertioga solicitando cópia do contrato vigente celebrado entre o Município e a prestadora de serviços funerários em Bertioga (Serviço Funerário de Cubatão – OSAN)

CITAR NO OFÍCIO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA: *"Com base no artigo 5º (XXXIII) da Constituição Federal e no artigo 11 da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, onde o acesso às informações requisitadas deve ser imediato. Não sendo possível o acesso imediato,* ***a resposta, em conformidade com o referido artigo, deve ser expedida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do protocolo deste ofício junto a este órgão público.***"

Observados os princípios regimentais, está é a **Indicação** que vai devidamente subscrita.

MATHEUS DEL CORSO RODRIGUES
Vereador

Valéria Bento

Vereadora

LUIS HENRIQUE CAPELLINI
Vereador

EDUARDO PEREIRA DE ABREU
Vice Presidente

ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Vereador